

Ofício 17/2026 – SEC-ADM - SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

COMUNICADO INFORMATIVO COM JUSTIFICATIVA DE CANCELAMENTO DE ITENS

MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 023/2026

OBJETO: Aquisição de materiais, insumos e equipamentos odontológicos, para atender as demandas da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de São José de Piranhas – PB.

A **Prefeitura Municipal de São José de Piranhas – PB**, por intermédio de seu Pregoeiro/Agente de Contratação, no uso de suas atribuições legais e em estrito atendimento aos princípios da publicidade, da eficiência e da transparência que regem a Administração Pública, vem a público comunicar e justificar o cancelamento de itens identificados no presente certame, conforme as razões fáticas e jurídicas a seguir expostas:

1. Do Fato Observado

Durante a fase de conferência das propostas e dos itens cadastrados no **Portal Compras Públicas** e no Termo de Referência, constatou-se a ocorrência de um erro material no momento da formulação do edital. Esse erro operacional resultou no cadastramento duplicado de itens em lote, mais especificamente os **itens 264 ao 277**.

2. Da Justificativa e Ausência de Prejuízo

Cumprir destacar que a exclusão e o respectivo cancelamento dessas referidas duplicidades visam, única e exclusivamente, adequar a plataforma eletrônica ao exato termo de referência e à real demanda da licitação, sanando o erro material ocorrido.

Ressalta-se, de modo categórico, que **este ajuste não afeta o valor total estimado do processo**. Os referidos itens (264 ao 277) não foram considerados na soma da conta global da licitação. As quantidades reais demandadas pela Administração estão preservadas nos itens originais. Trata-se, portanto, de mera correção de fluxo que não traz qualquer impacto financeiro ao teto orçamentário da contratação, tampouco prejuízo à competitividade entre os licitantes.

3. Do Fundamento Legal

A presente medida encontra amparo no **Princípio da Autotutela Administrativa** (Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal), que confere à Administração o poder-dever de corrigir seus próprios atos quando eivados de erros materiais, e no **art. 12, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, que preza pela busca da eficácia e pela segregação de funções, evitando redundâncias que possam tumultuar a fase de lances e o julgamento das propostas.

4. Da Conclusão



Diante do exposto, os itens duplicados (264 ao 277) foram devidamente cancelados no sistema, seguindo o certame seu curso regular para os demais itens, sem qualquer alteração na data de abertura ou nas regras editalícias vigentes.

O processo permanece franqueado à consulta dos interessados para garantir a lisura e o controle social.

São José de Piranhas-PB, 22 de maio de 2026.

LUKAS LEITE TAVARES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

